





Recherches
sur les
Chimie. p. 58

Bydornis
p. 83
p. 252

DISCURSO

QUE RECITOU

O BACHAREL JOÃO VALENTINO DANTAS PINAIE,

Vice-Presidente da Província do Rio Grande do Norte,

Na abertura de sua Assembléa Legislativa

Na I.^a Sessão Ordinaria da 2.^a Legislatura,

No dia 7 de Setembro de 1838.

17.^o da Independencia, e do Imperio.



CIDADE DO NATAL.

Na Typographia Natalense, Rua do Meio.

1839.

SENHORES DEPUTADOS A' ASSEMBLEA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

Mandado à Vossa presença pelo Artigo 8.º da Lei Constitutiva Addicional, eu venho na frase d'essa Lei in truir vos do estado dos Negocios Publicos d'esta Provincia, e lembrar vos as providencias, de que a julgo carecedôra para seu melhoramento, e bem estar. Nao' me presumo, ainda habilitado para dar vos uma fiel noticia do que se ha feito, e do que he de mister fazer se, não': a minha recente, e precaria Administraçao' por mim vos falle; mas, certo de que nao' ignoraes o estado, e precisao' das cousas, de que passo a fallar vos, entro em minha narraçao', reservando às vossas luses, e vosso patriotismo o suprir as minhas faltas, e meos esquecimentos. Esta ardua tarefa comprehende o estado physico, e moral da Provincia, e por isso debaixo d'estas duas relçoes tr tar vos hei, Srs, dos diversos Ramos da Publica Administraçao', principiando por aquelle, que indica a felicidade das Naçoes.

TRANQUILLIDADE PUBLICA:

Si a tranquillidade publica, tomada como causa, he o manadeiro fecundo, e primeiro movel da prosperidade de um Paiz, e, olhada como effeito de sua felicidade, explica o regular movimento da grande maquina Social, e indica a harmonia dos diversos Ramos da Publica Administraçao'.

he para mim de grande gloria annunciar-vos que a antiga paz, e tranquillid. de, que sempre fiserão invejar esta Provincia, ainda se conservão em seu territorio, e de dia em dia se fazem dezejar como fonte perenne de sua prosperidade. He verdade que espiritos malignos e sedentos de fazer render cultos ao seu poderio, s'empenharão em perturbar a nossa paz, e em sacrificar victimas ao seu delirio; mas, graças a sempiterna Providencia, e ao bom senso dos filhos d'esta heroica Provincia: a causa fatal desapareceu, cessarão os seus terriveis effeitos, o mal se dissipou, e a Santa paz renasceu magestosa, e já mal teme ser interrompida. Toda ia, Srs, qu'el peccado original, q' uma vez commettido se reproduz tẽ a consumação dos seculos, assim esses terriveis effeitos de quando em quando scintillão, e elles explicar voshão a causa das pequenas dissensões, que se deizão perceber entre moradores de Villa Flor, no instaurado Districto de Anta'sfolada. *+ (Nova Cruz)*

Apar de tao disongeiro quadro nao posso eximir me de dar vos a infesta noticia da morte do Presidente d'esta Provincia o Bacharel Manoel Ribeiro da Silva Lisboa: este desditoso homem terminou sua existencia nas maos de tres cruéis assassinos no dia 11 d'Abril d'este anno; e elles, nao sei por que fatalidade, poderao evadir se impunes, e nem ao menos forao' perseguidos na occasião: dois proceos se tem organizado contra elles, e ainda nao' forao' desobertos. Este triste acontecimento, Srs, que teve lugar nas raias d'esta Cidade, nada' teve de re-

lativo à Política, e por isso pouco ou nada alterou os animos dos Natalenses.

A harmonia entre esta, e as demais Provincias do Imperio continua inalterada; a Corte do Rio de Janeiro conhece as nossas precisões, e distribue com nosco as suas graças; e as suas ordens são aqui tao' pontualmente cumpridas, que não dão motivo a recear se de nos. Por tanto encetai tranquilos os vossos trabalhos, e fazeis-o que vos cumpre.

DIVISAO CIVIL, JUDICIARIA, E ECCLESIASTICA.

As trinta Cadeiras de primeiras Letras criadas nesta Provincia, inclusive tres de meninas, estão em proporção com as suas Rendas, e garantem sem mingoa a instrucção primaria, e gratuita a nossos Comprouvicianos; e se attende, Sr. , que não he possível criar se huma Escola em cada hum Quarteirão, e que as Rendas da Provincia devem recorrer a outras muitas precisões, concordareis em que pode dispensar se algumas d'essas Cadeiras, menos huma em cada Villa, e na Cidade; e nessa persuasão deixareis continuar suspenso o provimento das que vagarem: ao meu pensar he superflua a Escola de Ribeira, e pode dispensar se de Papari pela proximidade em que está da Villa de S. José; e tambem são quasi inuteis as duas Escolas, de Macao, e Tamatanduba pelos pequenos Povoados, em que se achao oriadas, e mesmo por que, ainda suprimidas, não ficam de peor sorte es que nellas aprendem, do que outros muitos meninos da Provincia.

O mesmo não vos posso dizer das cinco Cadeiras de Latim, contando com a de Athenou, pela precisão,

que d'ellas há, mas, não estando equidistantes, e nem accommodadas á dispersão dos aprendizes, não posso tolerar que a de Goianinha (ou S. Jozé) distando hum da outra somente cinco legoas, não seja sem demora transferida para a povoação da Serra do Martins, que se alonga mais de trinta legoas da mais proxima Cadeira de Latim, não sendo ainda assim aquella povoação a que mais dista d'essa Cadeira, como bem sabeis. Para vos encorajar á operar esta mudança referenci, Srs. que ella he tão necessaria aos habitantes do Martins, Pão dos Ferros, Portalegre, e Apudí, que elles, á falta de hum Cadeira de Latim, se animarão a chamar para aquelle primeiro ponto hum Mestre d'esta Lingua, pagando se lhe 600 \mathcal{D} rs. por anno; e d'esta sorte conseguirão arranca lo da Cadeira da Villa da princesa, onde a penas tinha 400 \mathcal{D} reis. Insto pois pela transferencia de uma das duas Cadeiras de Latim para a Serra do Martins; e posso affirmar vos, que si derdes o vosso placet á esta minha proposta, fareis sem prejuizo dos mais, hum justo beneficio á aquelles povos, e á provincia inteira.

A divisão de Termos, e Municipios tambem se acha entre nós aproximada á dispersão, e commodidade dos Habitantes; e aos quatarze Termos nao' desembre proveito em s' acumular mais hum. (Nao' vos sendo porém occulto, Srs., que a Serra do Martins offerece physica e moralmente fallando, maiores recursos, que Portalegre, ás produções da Natureza, á agricultura, commercio, e Artes, e tem maior terreno, e povoação, e melhores edificios; nao' deixareis de convir em trasladar para ali a séde da Villa da antiga Serra do Regente; e si vos lembrades de transferir tambem a cathedra de Parochia do velho, e ruindo Templo de portalegre para a nova, e magestosa Igreja, que infunde no Martins hum santo fervor, e devoção aos Fiéis; triplicareis

as vantagens, que traz consigo a triplicada transfe-
 rencia, que acabo de propor-vos; dareis reconhecer
 huma igualdade de direitos as vossas sabias providencias;
 dareis impulse á Industria nascente em Vossa provincia,
 e augmentareis as suas rendas. Convencido pois d'esta
 verdade remetto-me á Vossa piedade, e patriotismo,
 e nao' hesito em que dareis assenso á minha proposta.

Sôbre o augmento do numero de Matrizes nãda vos
 proponho, por que julgo sufficientes para manter o
 culto publico, e dar o pasto espirital aos Fieis, as
 dezoito, que temos, sendo n'esse sagrado Ministerio
 auxiliadas por quatorze Capellas filiaes, além das Er-
 midas, e Casas de Oraçao'.

As Freguezias estao' todas providas de Parochos,
 Collados huns, Internos outros, e outros Encomen-
 dados, e o maior numero das Capellas tem Capellães
 estoados, e sustentados pela piedade, e devoçao' dos
 Fieis: mas apenas existem em toda a provincia trez
 Coadjutores.

Os dezoito Districtos de raz comprehendidos na
 Comarca do Natal, e os vinte e deis na do Assu,
 formao' hum composto de Juizes, capaz de conhecer
 da existencia de todos os factos puniveis, de rastrear
 o crime, perseguir os criminosos, e tornar esta pro-
 vincia em hum perfeito estado de quietacao'; mas,
 multiplicados os quarenta Districtos por quatro, e mais
 Juizes de raz, e multiplicação ainda o producto pelo
 numero de excessos, e abuzos, que tem committido
 cada hum d'elles; nao' sahira em ultimo resultado
 menos de hum infinito numero de excessos, e abuzos,
 espazes d'atemerisar a eoracao' mais forte, e de vos
 persuadir á supressao' de muitos Districtos. Esta ver-
 dade penetrou já este augusto recinto, e o seu conhe-
 cimento produzio a Lei provincial de 12 d' Outubro de
 1856 sob n.º 8, authorisando o Governo á diminuir

o numero d'esses Districtos, E posto que algumas dos meos Predecessores dessem exercicio a essa faculdade, supprimindo, e instaurando alguns Districtos, todavia, Srs., eu julgo preferivel, que seprimas definitivamente todos os Districtos de paz, a excepção somente dos da cabeça dos Termos. Com esta redução se conseguirá com mais facilidade, que a eleição de Juizes de Paz recaia em Cidadãos dotados de capacidade, e prestigio para desempenhar com exactidão as funcções de sua Magistratura, fuzendo respeitar, e obedecer ás Leis e ás Authoridades constituídas.

A divizão de Comarcas não se acha entre nós proporcionada á dispersão, e commodidade dos povos: a Comarca do Assu comprehende sete Termos, e quatro Districtos de Jarados; e não sendo possivel, que hum só Juiz de Direito possa presidir em cada hum anno á oito Sessões ordinarias, e mais algumas extraordinarias em Districtos tão distantes huas das outras, e que além d'isto cõrra sete Termos para sentenciar as causas civis, e fazer tudo o mais, que he de sua attribuição; ha do maior interesse, que dividias esta Comarca do Sertão, e crias mais huma, ou duas nos Termos, que julgardas mais convenientes á necessidade, e commodidade dos Povos, e que mais precisaõ.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

Na Fiel applicação da Lei ao facto revestido de suas diversas circumstancias para dar a cada hum o que seu, e diminuir com exemplo de caso julgado a vontade de lezar o direito alheio, con-

siste o restricto dever do Julgador, e administração da Justiça; mas, não podendo apparecer esta fiel applicação onde falta o preciso conhecimento da Lei, e principios do Direito, e da sua relação ás differentes modificações do facto; podeis julgar da boa, ou má administração da Justiça nesta Provincia.

A prematura apparição da nossa organização Civil, e Criminal, seguida da obscuridade, e omissão das Leis em muitos casos, não pode afiançar o exacto cumprimento das funcções judiciarias. Por quanto sendo os Conselhos de Jurados compostos sempre de homens leigos, que mal sabem distinguir o facto justo do injusto, e confrontalo com a Lei, para julgar de sua conveniencia, ou repugnancia, e sendo os Jurados os mesmos, que entre nós servem os cargos de Juiz de Paz, Municipal, e de Orfãos: geme a innocencia confundida com o crime nos pesados grilhoes da ignorancia, e a criminosa má fé zomba impune da providencia, e rigor das Leis, gloriando-se de roubar honra, e vida, fazendo, e liberdade. A Lei quer, que a justiça seja distribuida á todos com igualdade; mas não tem, si não de hum modo incompativel, applicado os meios para conseguir os fins: ella tem criado Juizes, e Jurados para estes pronunciarem sobre o facto, e aquelles applicarem a Lei; mas tem de tal ma-

neirac confundido as idéas do facto, e do Direito, e as attribuições de cada hum Juiz, que torna se indispensavel ao jurado hum perfeito conhecimento da Legislação; e à pes-r d'isto, a Lei nao' exige d'elle outra habilitação, além de duzentos mil reis de renda annual, bom senso, e probidade. Os Juizes de Direita he verdade que nao' podem ser nomeados, e nem^o exercer sua Magistratura, sem uma previa habilitação de cinco annos de estudos juridicos com approvação em todos, e um anno pelo menos de pratica no Foro; e sao' elles tambem os que sentenciao' as causas civeis, e crimes de maior consideração; mas isso nenhuma utilidade apresenta, sendo elles obrigados à conformar-se cegamente com as decisoes dos Jurados, e pronuncia da formação da culpa, e a decidir no Civil sempre de conformidade com o processo d'ante-mao' organizado pelo Juiz Municipal, sempre guiado pelo Advogado d' hum dos litigantes. Além d'isto, vós sabeis, Srs., que os Juizes de Direito sao' substituidos pelos Municipaes, e muitas vezes por Supplentes d' estes, nomeados de proposito para certos fins, e d'aqui vem, que muitos feitos sao' retardados no poder do juiz preparador, até que appareçam estas substituições, e locuplete-se o litigante, que melhor sabe dispender, e cujo Advogado maior influencia teve na nomeação dos Juizes. Estes,

e outros que taes inconvenientes, muitas vezes, e de proximo entre nós apparecidos, fãsem perder as esperanças de melhorar-se a Administração da Justiça Civil, e riminal, em quanto se nao reformar a sua organisação. Nao sendo pôrem de vossa attribuição, operar directamente esta reforma, que deve ser huma em todo o Imperio, fazei-lhe ao menos alguma modificação conducente a melhorar a sorte dos litigantes de boa fe, e a garantir defesa a innocencia, e punição aos delinquentes: diminui o numero de Districtos, e Juizes de Paz, como já vós propuz; criai mais huma, ou duas Comarcas, e habilitai o Governo para provê-las: decretai que os Juizes de Direito do Crime sejam ao mesmo tempo do Civil para prepararem, e processarem todos os Feitos, julgarem a final, e executarem as sentenças com exclusão dos Juizes Municipaes, cuja jurisdicção ficará cessando n'essa parte, como determina o Artigõ 13 da Disposição provisoria a cerca da Administração da Justiça Civil; e que sejam substituidos no Civil pelo Juiz Municipal do Termo, que for cabeça de Comarca: passai para os Juizes Municipaes todas as attribuições dos juizes d'Orfãos, e exigi maiores requisitos, e garantias, para se poder ser escollido Juiz de Paz, Municipal, e Jurado. D' esta sorte, Senhores, sem offenderdes a organisação do Processo, e marcha dos Recursos, conseguireis fazer grande melhoramento na Administração da justiça, passando para juizes mais habéis as attribuições d'aquelles, que, não podendo despachar sem accessor, nunca sabem

o que fazem, e nem fazem o que devem.

O Juiz especial do Civil com jurisdicção privativa nos Feitos do Fisco Provincial, eriado na Comarca do Natal pela Lei provincial de 26 d' Outubro do anno passado tem correspondido á vossa expectação, fazendo no curto espaço de seu exercicio, e á pezar da actual crise entrar no Cofre da Provincia não pequena somma de reis por força de execuções. Mas não havendo quem o substituísse na jurisdicção'privativa, cessou com a sua falta, e impedimento a execucao' dos devedores remissos; e a divida activa da Provincia tem crescido.

Hum Juiz especial, que reína toda a jurisdicção civil, com excluzão dos Juizes Municipaes, offerece grandes vantagens, e todas as Provincias o tem eriado; mas eu já vos propuz como meio de melhorar a Administração da justiça, que os Juizes de Direito do Crime sejam ao mesmo tempo juizes especiaes para o Civil; e proponho igualmente, que todes elles exerecã em suas Comarcas a jurisdicção'privativa nos Feitos do Fisco provincial, e sejam' nella tambem substituidos pelos juizes Municipaes do Termo da cabeça da Comarca. Esta providencia torna de-necessario o lugar de juiz do Civil, que criastes o anno passado, e por isso vos authorisa á suprimilo.

De todes os meios, que tendes procurado para augmentar as Rendas da Vossa provincia, o melhor foi a criação de hum Fôro privativo para as suas execuções Fiscaes; torna-se porém necessario para duplicar as vantagens d'esse Fôro, que explicitamente decreteis em seu inteiro vigor os §§ 1.º até 15 inclusive do Titulo 3.º da Lei de 22 de Dezembro de 1701, e

que d'essas execuções do Fisco provincial se não possa interpor recurso algum, si nao' o de embargos^o consistentes em documentos authenticos de quitação, e pagamento feito aos Agentes da Fazenda; assim como se torna necessario, que para compensar as fadigas, e odiosidade, que acarretão o juiz, e mais Officiaes das execuções, e fazer ao mesmo tempo formidaveis essas execuções, declareis igualmente em vigor o Alvará de 18 d' Outubro de 1760, e o Decreto de 22 de Setembro de 1785, que manda pagar 6 por cento á custa dos executados, aos juizes executores, Fiscaes, Escrivões, e solicitador do juizo, divididos prorata d' esta maneira: 2 por cento para o juiz Executor, hum e meio por cento para o Fiscal, outro tanto para o Escrivão, e hum por cento para o Solicitador: feito isto, a jurisdicção^o privativa produzirá as maiores vantagens, e muitos devedores dispensarão ser executados.

Cabe aqui recomendar vós, Senhores, que fazeis as reformas, que proponho, nao' torneis de peor condição os actuaes Escrivões.

POLICIA.

Sendo a policia, assim Municipal, como Geral um dos principaes Ramos da publica Administração, de que me acho encarregado, he tambem o que mais deve atrahir a Vossa attenção, na consideração de sobre vos pezar o dever de melhorar a sorte, e augmentar as fruições de Vossos Constituintes, proscrutando estes previnir os vicios, peccados, e crimes, do que pon-

los; e por isso, para vos orientar nesta importante materia, julgo conveniente estabelecer alguns preli- minares, sobre que bazee minhas reflexoes.

A Policia, segundo penso, tera por essencial attri- buição promover, e conservar no Mundo physico, e moral toda a perfeição compativel, e conducente á augmentar as nossas fruições, e alcançar a nossa tem- poraria, e eterna felicidade; e tem por fim a obtenção d'esta mesma felicidade, nao tanto irrogando penas contra as más acções, quanto empregando todos os meios para que se não pratiquem. Debaixo d' este pon- to de vista seja-me permittido dividi-la em Policia administrativa = Policia suasoria = e Policia coerciva = Assim, Senhores, cuidar do oceio das póvdações, do alinhamento, illuminação, e despachamento das Ruas, Caes e praças, e do mais, que a Lei organica das Camaras Municipaes capitulou em seu titulo 3.º, he attribuição exclusiva da policia administrativa; e d'ella estao' especialmente encarregadas as mesmas Ca- maras: fazer respeitar a Santa Religiao' dominante, propagar os seus principios, máximas, e miste- rios, e cuidar do aceio, e decencia do santuario, he o sagrado dever da Policia suasoria, de que estao encarregados os Ministros do Altar: vigiar porém sobre a conducta moral, civil, e politica do Cidadão, e dirigir suas acções segundo as re- gras da justiça, e equidade, prevenindo os ex- cessos da corrupção dos costumes, contendo os genios perversos, que dessolaõ a terra, e faze- do-os entrar no circulo de seus deveres; he de

rigorôse dever da Policia coerciva, aqual está encarregada às Authoridades Judiciarias sob a inspecção do Governô como primeiro gerente d'este, e dos mais ramos da Policia.

Dados estes principios, he facil de ver-se, que a Policia he, geralmente falando, tratado entre vós com alguma indifferença; e que no ramo coercivo, onde he mais ardua de desempenhar se he tambem onde se faz sentir algum bom resultado, processando se, e punindo se huns, e recrutando se outros, e melhores resultados apresentará este ramo, si effectuar se a supressão de Districtos de Paz, que tenho proposto; por que exigindo à Policia coerciva unidade de sentimentos, promptidão, e tambem segredo, se gue-se, que quanto maior for o numero de seus agentes, tanto menos se lhe poderá proporcionar estes meios.

A Policia administrativa he nesta Prôvincia tal vez peor, que n'outra qualquer: as Camaras Municipaes, com ta.issimas excepções, não cumprem seus deveres, tal vez por desconhecerem a Lei do 1.º d' Outubro; e a d'esta Capital não se sabe, si existe, si nao quando empossa o Chefe da Prôvincia, ou faz alguma violencia, e veixação á seus Municipaldes: não impõe multa, e nem faz effectiva a sua arrecadação, sinão contra seus inimigos, ou pessoas de differente credo

politico, ou movida pelo interesse d'algum de seus Membros; e, vivendo no mais escandalôso ocio, e desmaesello, cuza desobedecer ao Governo, e insulta-lo em sua presenca! D' este modo, Srs, se conservaõ as bellas Corporaçoes, à quem está encarregado o governo economico, e policial da terra, e o q' neste ramo he á prol dos Habitantes, ebraando quasi sempre em contraposição ao que devem. Para faze las, pois, entrar no cumprimento de seus deveres, cumpre, que se lhes tome escriptulamente as contas de sua Receita, e Despeza; que fixeis annualmente a quota, que cada huma Camara deverá despendar, e com que objectos, como se tem feito em muitas Provincias, e que authoriseis huma exacta fiscalizaçõ d' essa quota, mandando reverter para o Cofre Provincial tudo quanto as Camaras arrecadarem, e sobejar das Despezas Municipaes, por vós authorisadas.

Em referencia aõ que venho de dizer, devo communicar vos, que as Camaras de Portalegre, Apudi, Angicos, e Santa Anna dó Mattos, não remetterão em tempo os Balanços, e Orçamentos de sua Receita, e Despeza, e por isso serãõ multadas em conformidade da Lei; e os das outras Camaras vos serãõ aqui apresentados juntamente com dois Artigos de Posturas remettidos pela Camara da Villa do Principe, e dois pela de

S. Jozè, à fim de serem por vós approvados. Tambem achareis uma Representação, feita à Camara da Villa d'Extremoz pelos moradores da Passagem comprida; Tapiá, Varzea dos bois, Alagoinhas, Mulungú, e Barra do bonfim, os quaes, pertencendo ao Municipio, e Freguesia d'Angicos, pela sua divisao, feita em 13 d'Outubro de 1836, allegao' ser do Municipio, e Freguesia d'Extremoz, à que desejao' pertencer: resolvi esta duvida para commodidade d'esses Povos.

A Policia suasoria tambem nao' afiança em todas as Freguesias o zelo dos Parochos, e o cumprimento de seos deveres religiosos. Poucos Vigarios ha nesta Provinci, q' cumprao', como sa' obrigados pela Constituicao' do Bispado, o dever, que tem, d'instruir seos Fregueses com a saudavel pregação' da palayra de Deos, e leitura da mesma Constituicao' do Bispado; de lhes fazer Estações nos Domingos; e d'ensinar em suas Parochias, e Capellas filiaes a doutrina christa aos meninos, e escrayos; de cuidar do aceio dos Templos, e vestes sagradas; de fazer propagar a fé, e dogomas da Religiao' Catolica Apostolica Romana; e outros deveres, que lhes impoe o seu munus Pastoral.

Toda essa omissao' provem, Snrs, de se acharem alguns Parochos, já por assim dizer, apontados por causa de sua avançada idade, e mo-

lestias; e de se apresentarem, e encommendarem Igrejas á Clerigos, destituídos das precisas qualidades de saber, e virtudes recomendadas pelo Direito Canonico, Concilio Tridantino, e Motus propios dos Summos Pontifices. Como porèm nao' seja de Vossa competencia, apresentar Parochos às Igrejas, e nem provê las de Vigarios interinos; fazei ao menos o que vos compete: prohibi lhes o pagamento das congruas, até que apresentem attestados das Camaras (ou d'outra pessoa por vós designada) em que mostrem haver pontualmente cumprido seos deveres. Vos sabeis, Sr., quanto influe a Religiao' na moral, e esta no augmento, e prosperidade dos Estados; e esta só lembrança será motivo bastante para vos excitar à applicar prompto, e efficaz remedio ao mal, de que vos fallo.

Tatando da Pulicia nao' julgo fóra de proposito fallar-vos das companhias de jornaleiros, que mandastes criar na Capital, e Villas da Provincia pela Lei de 24 d' Outubro do anno passado. O Governo propoz-se á organizar estas companhias; mas determinando aos Juizes de Paz, que procedessem em seos Districtos ao alistamento das pessoas, que estivessem no caso de servir, poucos lhe tem remettido listas d'esses individuos, e á pesar d'ellas, nada se tem podido fazer. Eu julgo, que o Governo deve, primeiro que tudo

nomear os Commandantes d'estas Companhias para elles alistarem os jorna-leiros; mas para isto poder fazer-se, torna-se indispensavel, que marqueis algum s vantagens aos Commandantes por que do contrario o Governo nao' achará uma só pessoa, que o queira ser, e de bõde p'cederá ao alistamento; salvo se usar dos meios coersivos.

FORÇA PUBLICA.

Estando presentemente reduzido à vinte e cinco Praças de Pret entre Cacadores, e Artilheiros e Destacamento de primeira Linha mandado de Pernambuco, e devendo entrar diariamente no serviço a Guarnição, inclusive o da Fortaleza, de trinta e cinco á quarenta Praças; forçoso tem sido distrahir para esse serviço o Corpo Policial, que foi criado para manter a tranquillidade publica.

D' aqui nasce que faltando á alistar-se ainda nove Guardas para preencher o numero dos setenta, á quem fôra este Corpo elevado, e estando a maior parte d' elles constantemente occupados no serviço da Praça; apesar do grande atropello de serviço, falta, ainda assim, gente para formar rondas nocturnas, capazes de policiar a Cidade, e Ribeira, e de afiançar a segurança individual. Por este motivo não tem sido possível ao Governo distribuir Destacamentos para os diversos pontos da Provincia, como he authorisado.

He verdade que o socego publico os tem dispensado; mas, apesar d'isso, si o Corpo Policial tivesse praças

disponiveis, ellas não deixariao' de ser vantajosamente empregadas em vigorar a acção das Authoridades Policiaes em toda a provincia, pois todos sabem, que hum Agente de policia não tendo humã força permanente, em que confie, muitas vezes vê frustrados os seus mais firmes disignios de prender hum criminoso, e outras vezes nem ao menos se atreve á mostrar se revestido do cargo, que occupa.

Estas poucas reflexões, Srs., parece que vos excitão á augmentar o numero dos guardas policiaes; mas quando temâes, que hum qualquer excesso de tropa cause hum deficit em vossas Rendas, authorisai o Governo para alistar individuos, que reforcem as secções do Corpo destacadas, servindo somente os quatro mezes, em que tem de durar cada Destacamento.

D' esta sorte, com hum pequeno acrescimo de despesa, a provincia terá forças para manter a obediencia ás Leis, e respeito ás Authoridades, a segurança individual, e atranquillidade publica.

O Presidente d' esta provincia foi authorisado pelo Decreto de 8 de Fevereiro d' este anno para destacar humã força de Guardas Nacionaes, até o numero de cem praças na forma do Decreto, e Regulamento de 15 d' Outubro do anno proximo passado; mas esta faculdade tem certas restricções, e não constitue humã força permanente.

A Guarda Nacional sendo criada para defender a Constituição, a Liberdade, Independencia, e Integridade do Imperio, objectos estes do primeiro interesse da communhao' Brasileira, parece estar fora das

deliberações do Legislador provincial, não obstante se achar comprehendida na excepção estabelecida na 2.ª parte do § 7.º do Artigo 10 do Acto Adicional, que comprehende somente o Commandante Superior; e si attendermos ás reflexões da commissão de Constituição sobre a interpretação do Acto Adicional, no seu parecer dado em 10 de Julho do anno passado; sitivermos em vistas que as Assembléas provinciales só podem legislar sobre objectos comprehendidos nos Artigos 10, e 11 do mesmo Acto Adicional, e que ali não se include a Guarda Nacional; e si finalmente observarmos, que a despesa com a mesma Guarda Nacional, sua instrucção, e armamento he mandada fazer pela Renda Geral; affirmaremos, que a organização da Guarda Nacional, está fóra da esphera das Legislações Provinciales.

Naõ obstante, Senhores, a convicção da verdade, tantas vezes annunciada no recinto da Assembléa Geral, e em muitas provincias seguida, que os Officiaes da Guarda Nacional devem ser da escolha do governo, e não dos Guardas, e que huma vez nomeado hum Official, não deve mais nivelar-se áquelles, que commandou, Vos fez decretar pela Lei de 9 de Outubro do anno passado, que os Officiaes da Guarda Nacional fossem nomeados vitaliciamente pelo presidente da provincia, pagando cada hum d'elles huma quota proporcionada ao seu posto.

Esta salutar providencia, tocado accidentalmente na organização da guarda Nacional, corrigiu hum grande defeito da Lei de 18 d' Agosto de 1831, em parte

prevenido pelo Artigo 141 da mesma Lei, e minorado pela Resoluçao' de 25 d' Outubro de 1832; e não ultrapassando as raia de vossas attribuições, trouxe ás nossas Rendas hum augmento consideravel.

O Governo dividiu esta Guarda Nacional em oito Legioes, comprehendendo todas quatorze Batalhoes, e cinco Esquadros de Cavallaria, como vereis do respectivo Mappa; e tendo a penas dado a tentes á hum terça parte da respectiva Officialidade, sua importancia tem subido á pouco menos de 5:000 \$ reis.

A Reforma dos Officiaes, de que trata o Artigo 5.º da citada Lei de 9 d' Outubro, constituirá certamente hum novo objecto de renda da provincia: mas se não restringirdes ao unico caso de sessenta annos de idade os em que pode o Official obter reforma; vereis em poucos annos reformada a Officialidade da nossa Guarda Nacional. O Official doente he, e deve ser izento do serviço independentemente da reforma, em quanto dura sua molestia; mas extincta esta, deve voltar à aquelle; e por isso, dispensando ser reformado, dispensa tambem a nomeaçao' de novo Official.

Cabe aqui dizer vos, Senhores, que sendo geral a despeza feita com a instrucçao' da guarda Nacional, he tambem geral a despeza feita com os cornetas da mesma guarda, visto que sem elles não pode ella instruir-se; e por este motivo não encontrareis no orçamento da despesa para o futuro anno de 1839 á 40, quota alguã para essa despesa.

BENS PROVINCIAES.

Não havendo ainda apparecido a Lei Geral, que deve

marcar o que são bens Provinciaes, nada vos posso
 dizer com certeza sobre elles. Todavia eu penso, que
 antes d'essa Lei podemos sem erro chamar Bens Pro-
 vinciaes todos aquelles, sobre que as Assembléas das
 provincias podem legislar, e aquelles, que são o re-
 sultado de suas Imposições, e o producto do emprego
 das Rendas da provincia. Assim, Senhores, dou esta
 denominação á decima parte de qualquer herança, e le-
 gado, deixados em Testamento, e abintestado
 á parêntes até o segundo grão inclusive, contado
 na forma do Direito Canonico, e a quinta parte
 das heranças, e legados, deixados abintestado aos
 parentes, que estive em á cima do dito segundo
 grão, não sendo huys, e outros herdeiros, as-
 cendentes, ou descendentes do defunto; e de-
 vendo não menos incluir-se neste especie todos
 os legados pios não cu-pridos, que pela Lei de
 6 de Novembro de 1827 devem ser applicadas
 inselidum aos Hospitaes do Districto respectivo,
 ou, na falta, á criação de expostos: dou a mes-
 ma denominação de Bens Provinciaes á todo o
 gado vaquem, e cavallar, e às miunças, e lavou-
 ras, que os contribuintes pagão á titulo de Di-
 mto, bem como a tudo, que se consitue Renda
 da Provincia. Da mesma sorte incluo nesta deno-
 minação todas as obras Publicas, que são feitas
 á custa os disheiras e braços da Provincia,
 embora prestem utilidade geral, como são as
 cadeias, casas de correccão, casas de Sociedades

publicos , conventos , e quaesquer Edificios construides para alguma Associaçãõ politica , ou religiosa: e tambem chamao Bens Provinciaes os bens dos devedores , ou os seos rendimentos , que forem adjudicados á Fazenda Provincial credora.

De todos estes , e outros bens , Senhores , vos compete regular a administraçãõ , por que todos elles estaõ sujeitas ás vossas deliberações. Decretai pois explicitamente a maneira por que devem ser administrados os diversos ramos de Dizimo , e Impostos , quando não forem arreataados , e vendidos , á fim de prevenir se as Rendas da Provincie do grande desfalque , ou de longas de pagamentos , à que se tem exposto por causa da preferencia estabelecida no Artigo terceiro da Lei Provincial de 23 d' Outubro do anno passado sob numero 10 , que deu motivo á se não arrecadar em diaheiro o dizimo dos gados da éra de 37. Regulai tambem a construcçãõ das obras publicas por empreitadas , quando o Governo julgar assim conveniente , e menos dispendiozo á Provincia : e determinai o modo por que os bens , e rendimentos , adjudicados á Fazenda credora , deverãõ converter se em Renda da Provincia , e ter entrada em seos Cofres.

Esta ultima providencia , Senhores , mais que todas deve occupar a vossa attençãõ , por que , sendo muitos os devedores Fiscaes , e poucos os

seos bens, muitos d'elles serao' adjudicados por falta de licitantes.

OBRAS PUBLICAS.

Com o fundo de 5.716\$510 reis, formado de diferentes quotas applicadas às obras Publicas da Provincia nos annos anteriores, e mais 1.957\$706 reis, deduzidos dos 2.400\$000 reis consignados na ultima Lei do Orçamento, o Governo fez a obra do Dique, e da Fonte Publica d'esta Cidade; aterrou, e limpou algumas ruas, abriu patios, e principiou a calçar a descida da Cidade para a Ribeira junto a casa de sua residencia. E por que ao mesmo tempo cuidou de concertar, e aformosear essa casa, confundio as Rendas Geral, e Provincial, e despendeu com ella dinheiros Provinciaes, dos quaes ainda nao' foi indemnizado o Cofre respectivo, por que nao' tem sido atequi possivel liquidar-se o seu montante.

D' aquella ultima quota sobejou a quantia de 442\$294 reis, os quaes, unidos à pequenos restos de materiaes, que se nao' consumiu, tem sido, e continúa' á ser applicados á reparar a Cadeia, casa do Atheneu, da Thesouraria, e mais obras, que precisao' deste, ou d' outro concerto; bem como a porta d' agoa e aterro da Ribeira, que se acha inteiramente arruinado, e demanda prompto reparo.

a Bica de Portalegre, para cujo concerto se destinou uma quota, de 200⁰⁰⁰ reis em 1836, consta-me, que a muito tempo está secca, e isso tem dado causa à que alguns Vereadores não tenham comparecido às Veriações. Não vos posso porém affirmar, si essa falta d'agua proveio d'algum defeito natural, ou de se não haver concertado a Bica.

A casa para vossas Sessoes Legislativas, que authorisastes o Governo para construir com o rendimento dos emolumentos das Secretarias da Thezouraria, e Presidencia do mesmo Governo, inclusive das Patentes dos Officiaes da Guarda Nacional, está no auge de vos receber em suas salas na Sessao de 1839

O Governo persuadido de que, mandando fazer esta obra por parte da Fazenda consumiria mais tempo, e mais dinheiro, contrahou a sua construcção com o Negociante d'esta Praça Joaquim Ignacio Pereira debaixo das condições, planta, e preço, que vos serão apresentados; e si me não engano, posso assegurar-vos o fiel cumprimento do contrato pela parte de ambos os contratantes, e que a obra, sendo proporcionada às nossas Rendas, e a vossa commodidade, temao mesmo tempo commodos para o manejo da Thezouraria Provincial, para o qual mandei appropriala.

ESTRADAS, RIOS, E PONTES

As estradas d'esta Provincia continuao, como

D'elles vos tem fallado meos Antecessores, em máo estado, e tao' estreitas, que com difficuldade se as pode transitar: e crescendo de dia em dia esse máo estado das estradas, que conduzem a esta Cidade, succede que os generos do interior da Provincia abandonao' o mercado da Capital, e vao' procurar consumo nas Provincias vizinhas.

Para melhorar as estradas existentes, e abrir mais uma da Vill. do Principe para a da Princeza, he verdade, que forao' applicados quinze por cento, deduzidos de 40.000\$ reis, valor total de quatro Loterias, que concedestes á Vossa Provincia pela Lei de 7 de Outubro do anno passado; mas não tendo até g'ra podido o Governo fazer correr as rodas da primeira Loteria, por se nao' haver ainda vendido todos os bilhetes: tarde teremos os 6:000\$ rs. para melhorar as estradas da Provincia.

Á propósito devo lembrar vos, Senhores, que de-vois determinar com que dinheiro se deva suprir o expediente das Loterias, e gratificar as pessoas, que d' elle cuidarem: por quanto, sendo cada huma do valor de 10:000\$ reis, d'estes applicação se 1:500\$ reis em favor da abertura das estradas, e 8:500\$ reis são distribuidos em premios; e d' aqui se vê, que nada fica para o expediente,

O quadro desagradavel, que vos apresento das estradas deveis tambem esperar, que eu vos forme dos rios.

Diversos ha nesta provincia, que, recebendo per sua foz grande corrente das marés, offerecem frança na vegação aos pequenos transportes em nao pequena.

distancias, e se tornarião navegaveis em hum longo curso, si a provida Natureza recebesse d'arte algum socorro; mas faltando este, fallece a' nossa pequena navegação, e os rios se conservão em seu estado primitivo.

Entre os diferentes rios, de que vos fallo referirei o Piranhas (ou rio do Assu) que, deitando suas agoas ao mar por cinco boca, todas admitem tal, ou qual navegação em maiores, ou menores distancias; e aquella, que forma a madre do Rio, recebe constantemente huma franca navegação em canoas, na longitude de seis legoas; e na estação de inverno até mais de trinta legoas.

Além d'este, temos o Ceará meirim, bem conhecido na Provincia pela notabilidade de ser atrevesado trinta e duas vezes pela estrada, que da Villa da Princeza se encaminha á esta Cidade. Este rio, Senhores, dando ingresso ás marés, até além da ponte Estivas, que o corta na distancia de huma legoa de sua embocadura no mar, podia até ali ser navegado; mas acha-se o seu leito tão obstruido de mangues, e paues, que tem feito qu si estagnar suas agoas; e por este motivo transbordão para huma, e outra margem, e tem inutilizado hum longo terreno, o mais proprio para agricultura; formão atoleiros, e sorvedouros; prohibem o transito publico; e derão lugar á levantar-se aquella pequena ponte: estando porem ella totalmente derribada, difficilmente, e com perigo s'atravesa aquelle rio. Para remediar todos estes inconvenientes; encanar, e esgotar as aguas; tornar productivo aquelle terreno;

e remover d'ali a causa de muitas molestias, que affligem aquelles Povos; basta que na Lei do Orçamento voteis huma pequena quota para limpar se a madre do rio até onde chegaõ as marès, e dar se esgoto áquellas agoas.

Com huma pequena parte das Rendas da provincia, despendida com parcimonia, tornar se ha navegavel o rio até aquella ronte, e se facilitará os transportes, que são ali, mui difficéis por terra; dispensar se ha a ronte, ou basta á fazê-la menor; cortar se ha huma fonte perenne de enfermidades; e fornecer se ha á agricultura milhares de geas de terra, que ali se acham inutilisada, aliás tão fertil, que ha quem asiance, que, si ella se apropriar á lavoura, não haverá mais falta de farinha de mandioca nesta provincia.

Precerei saber, que tempo, e numero de trabalhadores será preciso para se effectuar esta empreza, a fim de fazer orçar a despesa, e leva-la á Vossa consideração; officiei para isso á Camara Municipal do lugar, mas esta ainda me não respondeu, e si o fizer em tempo, servos há remettido o Orçamento.

Vós sabeis, Senhores, que agoa por muito tempo represada corrompe se, e manda pestiferos vapores, que aproximão as molestias, e a morte: Si quereis pois com esta só reflexão prolongar a existencia de grande parte de vossos comprovincianos, e facilitar lhes meios de subsistencia; acreditai o Governo com a pequena quota pedida, e tereis feito á Vossa Provincia hum beneficio extraordinario.

Temos outros muitos rios, que, desagoando no Oceano, se tornão navegaveis até a distancia de cinco,

e mais legoas com qual quer pequeno serviço: como por exemplo o rio Cunhaú, ou Curimataú, e o rio salgado, ou rio grande, que forma a Barra d'esta Cidade, e marca suas raias pelo lado do Noroeste.

Este rio, recebendo diariamente grande porção de mar, forma muitas campos, Esteiros, e Iguarapex navegaveis, e elle no seu maior curso he navegado em Sumacas, Escunas, e outras pequenas Embarcações, até quatro legoas de distancia de sua foz; e em canoas, até a distancia de seis legoas. E podendo subir ainda a pequena navegação, acompanhando a maré, até perto de Jundiáhi, nao' tem ali chegado por cauza das grandes enseadas, cotovêlos, mangues, e outras arvores, que cobrem o leito do rio, e impedem a corrente das agoas, e o transito das canoas. Para franquear, e prolongar a pequena navegação d'este rio não seria perdida, e impropicia huma pequena quota, que me cassei.

A falta total de huma ponte, que facilite a communicação' d'esta Cidade com os moradores de S. Gonçalo, e Extremoz, e com todos os que habitao' além do Rio Salgado, augmenta de dia em dia a necessidade, e dezejos de vê la construida ao lado da Capital: mas a impossibilidade de nossos Cofres para levantála em qual quer ponto desde a Barra até o lugar denominado — Peixe boi — dittante da Cidade quatro legoas; forneceu esperanças de que só poderia ser ali construida. O Governo pediu a em sua Falla, e vós o authorisastes para fazê la pela Lei de 31 d' Outubro ultimo.

Todavia, Senhores, eu devo confessar-vos esta verdade q e esse mesmo Presidente, que vos pediu facultade para construir essa Ponte naquelle lugar, conheceu, á vista d'elle, que he tão difficil construi-la, e conserva-la, attenta a nossa pequena receita, que não s'atreveria à propô-l-a, si não houvesse sido mal informado.

Eu acrescento, que a Ponte está muito além de nossas forças, e a sua utilidade não compensará em hum Seculo o custo de sua construção, e d'aqui infiro, que esta obra limitar-se-ha á Lei citada.

Vem aqui á pello, Senhores, suscitar vos idéas sobre o melhoramento do aterro, e passagem da Ribeira d'esta Cidade; e por que a sua necessidade, e utilidade he notoria, e as vicitudes, á que está sujeito o respectivo arramatante, se parentes, deixo de dizer-vos o que não ignori.

CADÉIAS.

Do estado phisico das sete casas de prisão, que se achão construidas em diversas Villas da Provincia; ponha noticia v.s. posso d-r, por que não tenho conhecimento de muitas, e mesmo por que, pedindo informação ás Camaras respectivas, só huma até agora me deu resposta; deixando-me assim as outras impossibilitado de vos poder pedir providencias á respeito, e de dar as que es-

tiverem à meu alcance para melhorar a segurança, e commodidade dos presos. De facto de serem conduzidos à Cadeia crime da Capital todos os réos, e mais presos da Provincia, podia-se concluir 'o máo estado de todas as outras Cadeias; mas semelhante conclusão não he exacta, porque pode isso provir d'outra cauza, qual he a de não haver tropa que guarde as prizaes.

Do máo estado da Cadeia d'Extermoz conhecereis lendo o Officio da respectiva Camara sob numero 1.º, e copia inclusa, que aqui vos deixo, e providenciai como julgardes conveniente. A Cadeia da Villa do Acari posso affirmar-vos, que he nova, e ainda não apresenta ruina: a de S. José acha-se reparada, e segura como a casa de informar-me hum morador d'ali; e a da Villa da Princesa tambem foi á pouco concertada a custa da quota de 400\$ reis votada para esse mister na Lei do Orçamento de 1836; mas faltando diaheiro, ou tempo para se acabar a casa Superior, destinada para os trabalhos da Camara, e do Jury; ainda não está seguro o tecto da priza, e por ali se evadem os presos.

Aquella mesma Lei de 36 assignou 200\$ rs. para reparo da Cadeia da Villa do Principe, mas não pode o Governo affirmar-vos si essa quota foi, ou não despendida.

A Cadeia d'esta Cidade, posto que conserve

os presos de Justiça auxiliada por uma força diaria de dez praças, todavia nao' está muito segura: suas grades estao' arruinadas, e o seu interno, bem como o de todas as mais, assemelha-se a um Cemiterio, tal vez por serem construidas na conformidade das ordens, e antigos costumes de nossa primeira Metropole.

O Governo informado do estado d' esta prisao', e certo de que as Cadeias devem ser seguras, limpas, e bem arejadas, na forma da Constituiçao' do Imperio, está cuidando de seu acao, e segurança, para que d' esta sorte ella se torne mais propria para prevenir ocrime, e melhorar os costumes, do que para opprimir a humanidade.

Julgo conveniente lembrar vos aqui, Senhores, que só os Habitantes do Acary cumpriraõ' a condiçao' estabelecida na Lei Provincial de 28 de Março de 1835, sob n.º 28, com que foi confirmada a sua Villa. E por que em Março proximo vindouro completao' os quatro annos, marcados nessa Lei, ás Villas do Apodi, Touros, e S.ª Gonçalo, e nao' tem mais tempo para preencher a condiçao'; preciso he que deis algum remedio.

Aproveito este lugar para diser vos, que os Povos de S. Gonçalo, tem-se mortificado em construir huma Igreja decente, e paramentada, á fim de terem ali seu Parocho: e posto que a nao te-

nhão' ainda tal, qual exige a Lei da data supra sob numero 27; todavia elles desejao' que vós attendais á suas circumstancias, e lhes concedaes o Parocho; e para consegui-lo fazeis subir por meu intermedio á Vossa presença a Representação', que achareis sob numero segundo Estes Povos, Senhores, são dignos da graça, que implorao', e si attenderdes que o Parocho da Capital difficulosamente, e com escacez pode ministra lhes o pasto espiritual, de que tanto precisa um Rebanho sem Pastor; decidir-vos-heis pelo lado de sua necessidade.

SAUDE PUBLICA.

Esta Provincia, Senhores, situada debaixo de uma zona benigna, e bafejada da mais salubre atmosfera, não se acha, como outras partes do Globo, inficionada d'esses ares malignos, e pestiferos, que derramao' sobre os viventes toda sorte de epidemias, e molestias cronicas, e contagiosas, que tem levado à sepultura em outro solo milhares de habitantes. Todavia a peste das bexigas costuma de quando em quando visitar nessa Provincia, e por cada vez condemnar a morte centenares de vidas; mas depois que as nossas Assembléas Geral, e Provincial decretarao' um contingente de Rendas para a propagação' da vaccina, o mal das bexigas tem diminuido, e de todo

desapparecerá de nossas Plagás , si todos se aproveitarem do seu saudavel antidoto.

As somas destinadas á innoculaçao' da vaccina tem sido distribuidas com as diferentes Municipalidades; mas nem todos tem podido utilizar-se d'essa providencia.

Em Setembro do anno passado o Governo encarregou á um Cirurgiao' essa innoculaçao' na Capital , e d'ella nenhum bom resultado colheu pela inefficacia do pus vaccinico. Por esse motivo , a penas entrei na Administracao' requisitei algumas laminas ao Exm. Vice - Presidente de Pernambuco ; elle remetteu me seis em 24 de Julho , e em 6 d'Agosto nomeei o C'irurgiao' Joao' Jozé d'Oliveira para faser innocular , e propagar a vaccina nesta Cidade , e nas Villas de S. José , Extremoz , e S. Gonçalo , mediante a pequena gratificaçao' de 10\$ reis por mez ; e dando me elle agora conta d'essa commissao' , refere haver á penas vaccinado oito pessoas nesta Cidade , e dez em S. Gonçalo , e que á primeira innoculaçao' , feita no dia 29 d'Agosto proximo passado tem produzido bom resultado. Pelo que tenho deliberado colher novo pus , e sugmentar o numero das laminas para remeter igual porçao' á todas as Camaras , e assim faser propagar a vaccina em toda a Provincia.

Além d'este terrivel mal , temos outros , Senhores , que constantemente nos flagellao , e eu referirei como principaes as febres intermitentes , e o veneno das cobras , que podemos dizer tem dizimado a populaçao'.

Estes dois flagellos, sendo mui frequentes, e terríveis tem occupado a attenção de sabios Facultativos e em cõsequencia fizeram apparecer os dois Escritos intitulados hum — Tratamento das febres intermitentes — e outro — Soccorros ás pessoas invenenadas, e asphyxiadas — ; e estes Escritos, havendo sido remittidos pelo Governo Geral ás nossas Camaras, sem salvado a vida a muitas pessoas.

Todavia, Senhores, he preciso dizer-vos (servindo-me da expressão de huma Sociedade illustrada) que he hum e ro grave, e funesto pensar, que se pode dispensar o apoio das luzes de hum Medico habil executando á risca os preceitos abreviados, expostos em seos Escritos, por que hum Medico não pode ser substituido por meio algum. He pois sobre esta expressão, que eu chamo a vossa attenção, embora corraõ entre nós esses Escritos.

O Governo, habilitado por vós, convidou, e nomeou hum Medico para receitar, e curar nesta Cidade ás pessoas miseraveis d'esta Provincia; mas além de que este se acha fora da provincia com licença, e tal vez á ella não volte, accresce que esse Medico, por mais habil que seja, apenas pode curar as pessoas miseraveis da Cidade, e seos contornos, e não as de toda Provincia, como exige a Lei, por distarem quase cem legoas da mesma Cidade muitas d'essas pessoas. Para remediar pois este inconveniente, bem como o de ficar só na Capital a quota de duzentos mil reis applicada á compra, e fornecimento de remedios ás mesmas pessoas miseraveis; eu vos proponho, que determineis, que o Medico de partido visite humza vez por anno todas

as Villas da provincia, e que se demore pelo menos oito dias em cada huma, levando com si hum Boticario, e remedios.

Esta providencia ex julgo do maior interesse publico, e particular, embora se augmente o ordenado do Medico, e se marque maior quantia para o fornecimento dos remedios.

INSTRUCCÃO PUBLICA.

A instrucção primaria, e gratuita tem sido nesta Provincia distribuida, e garantida á todos os Cidadãos, como a fonte de sua civilisação, e felicidade; mas d'essa distribuicao se nao tem collido o fructo dezejado pela pouca capacidade dos professores, ou má organisação das Escolas, e de seu regimento interno.

De trinta Escolas de primeiras Letras, que tem esta provincia, incluzive trez de Minas, achas e vagas quatro de mininos, como vereis do respectivo Map por continuar suspenso o seu provimento em virtude da Lei provincial de 8 de Novembro do anno passado.

He do rigoroso dever dos Professores, e professoras dar de trez em trez mezes aos Delegados das Aulas, para estes remetterem ao Governo, os Mappas de seus Alunos; mas apesar d'isso alguns Professores, ou os respectivos Delegados deixam de cumprir esse dever no ultimo trimestre d' Abril á Julho, e por esse motivo nao pode o Governo apresentar nos referido Mappa o numero d'alunos de primeiras Letras, que aprendem nas vinte e seis Escolas providas.

A pouca capacidade moral, e litteraria da mór parte

dos professores de primeiras Lettras, colligada com muitas distrações, que tem, e pouca zelo no desempenho de seus deveres, afiançaõ muito pouca adiantamento de seus alumnos, e por isso muitos d' estes abandonao' as Escolas publicas, e outros saõ desviados para Escolas particulares. Attenden lo pois á esses, e outros inconvenientes, e á que os Professores vitaliciamente providos, mal podem ser dimittidos, já vos fiz ver em outro lugar que há escolas, que devem ser suprimidas por desnecessarias, e outras por nao' apresentarem utilidade publica; e sobre isso accrescento, que he do maior interesse publico, que continue suspenso o provimento de todas as escolas, que nao' estejam criadas na cabeça dos Termos; e que estas, quando vagarem, sejam' prõvidas, nao' de professores novas, mas sim de professores removidos das Escolas, cujo provimento deva ficar suspenso.

Por este modo conseguiremos em pouco tempo, que fiquem providas somente as Escolas indispensaveis, até que possamos obter maior receita, e melhores Mestres.

Quanto aos Estatutos, que regem estas Escolas, posto que já fossem por vós approvedos, nao' deixao' com tudo de precisar d' alguma reforma, que a experiencia tem feito conhecer.

Entre outras lembro' vos a do castigo mencionado no fim do Artigo 9.^o, por me parecer excessivo, maxime nao' estando designados os dias, e horas da argumentação, ou sabatina; e lembro' vos mais, que reformeis as horas da entrada na Escola, por que acho muito cedo as sete d' amanhã. Eu exijo que de-

clareis si os quinze dias de licença, q' podem conceder os Delegados, são continuos, ou intermeados, e si são concedidos com vencimento de ordenado, e sem elle, na forma das Leis em vigor; bem como que não deixeis em duvida si o Presidente da Provincia pode ser considerado Delegado de si mesmo, para d'elle se pretender conseguir esta licença extraordinaria.

Releva, Senhores; suscitar-vos aqui idéas de economia publica sobre os doze mil reis, que mandastes dar aos Professores, além do ordenado para o aluguel da casa onde fizerem escola.

As quatro Cadeiras de Grammatica Latina, eria das fora da Capital, vão produzindo alguma utilidade publica, e particular, e melhores resultados apresentarão si annuides à proposta, que vos fiz, de mudar a de Goianniaha (ou S. Jozé) para a Povoação da Serra de Martias.

Do respectivo Mappa conhecereis o numero de Alumnos; que as frequentão, menos o dos Alumnos da Cadeira de Goianniaha, por que o Professor nunca remetteu Mappa ao Governo da Provincia, como tambem vereis. Os Estatutos d'essas Aulas, achão-se, como os das Escolas de primeiras Letras, por vós provisoriamente approvados; e nem por isso deixão de precisar das mesmas reformas, de que vos declarei precisarem aquelles; sendo de mais preciso que; attenta a

generalidade das disposições dos Estatutos de 31 d' Outubro de 1836, declareis si elles comprehendem a Cadeira de Grammatica Latina do Atheneu, á fim de se poder saber si o Professor está comprehendido na disposição do Artigo 10 d'esses Estatutos, e si os respectivos Alumnos estão sujeitos ao castigo de palmatoria, de que tanto precizão, assim como estão todos os de mais estudantes de Latim.

As cinco Aulas d' instrução publica, que compõe o Atheneu não tem obtido melhoramento algum, apesar da authorisação dada ao Governo para as reformar, por isso que não fizestes conservar no Artigo 7.º da Lei de 8 de Novembro do anno passado sob numero 19 a mesma disposição estabelecida no final do § 6 do Artigo 2.º da ultima Lei de 1836. Em consequencia o Governo mandou pôr á concurso, e proveu as Aulas de Rhetorica, Geometria, e Francesz; e ordenando o Leite d' esta o Deuter Barata, ja foi novamente provida na pessoa do Reverendo João Carlos de Souza Caldas; mas a de Rhetorica está vaga, por que o seu provimento foi illegal, não só por que o provido não se mostrou habilitado, como por que não comparecendo, e nem requerendo dentro do concurso, foi examinado muito depois de haver elle expirado; e por esse motivo foi julgado nullo esse provimento pelo meu Antecessor.

Do Mappa respectivo, e do Officio do Vice-Director, que o acompanha, vereis, Senhores, que a Aula de Latin do Atheneu he frequentada por vinte e sete Alumnos, a de Philosophia apenas por dois, e a de Geometria por nenhum, posto que em todas se tenha matriculado grande numero de pessoas, com o fim de se subtrahirem ao Serviço ordinario da Guarda Nacional: para prevenir pois semelhante abuso, muito convem, que deis as providencias lembradas pelo mesmo Vice Director. Até hoje ainda se nao' pôz em pratica a parte dos Estatutos, que manda prover dois Lentes Substitutos nas cinco Cadeiras do Atheneu, e o Governo da Provincia entende, que esse provimento, bem como o dos Lentes proprietarios das Cadeiras, que vagarem, deverá suspender-se, até que melhorem as Rendas da Provincia. O Governo está authorisado para reformar os Estatutos do Atheneu em sentido mais vantajoso, elle porém nao' teve ainda occasiao' de usar d' esta faculdade.

FINANÇAS.

Tendo atequi tratado dos diversos rames, e objectos da administração Provincial, que julguei mais digno da Vossa consideração, e que mais contribuem para o melioramento da Provincia; nao' posso deixar de fallar d'aquelle, que tem re-

tação' com todos os outros, e que lhes dà vigor, apresentando os meios de augmentar os valores, que servem aos consumos publicos.

Aqui tendes, Senhores, os Balanços da Receita, e Despesa do anno financeiro de 1837 — 1838, e os quadros das Dividas' activa, e passiva, vencidas até 30 de Junho d' este anno; e d' elles vereis, que a Renda orçada he da quantia de rs. 55:920.7000, e a arrecadada he de r. 55:183.7532 d' onde se depreheende a differença do Orçamento sôbre a Renda de rs. 736.7468. E posto que as rendas nao' fossem bem arrecadadas, todavia esta differença deve occupar vossa attenção', para que examineis escrupulosamente cada um dos artigos de Renda publica, e nao' vos enganeis na sua fixação'. Nesta consideração', pois, achareis o Orçamento do anno futuro estimado no termo medio, e da maneira que julguei conducente á se nao' constituir um Orçamento illusorio.

Vereis mais, que a despesa orçada foi da quantia de rs. 52:246.7038, e a que se realisou de rs. 50:815.7877, como mais se evidencia das Tabellas juntas ao respectivo Balanço; e finalmente dos quadros, de que á cima vos fallo, conhecereis, que a divida activa monta á rs 6:944.7656, e a passiva á reis 9:119.7408.

Existe por tanto um deficit de rs 2:174.7752, mas elle tal vez apparente, segundo as observa-

ções feitas ao Orçamento da Receita, não vos deve desanimar para que assim decreteis aquellas despesas, que em vossa Sabedoria julgardes convenientes.

As Tabellas que vos apresento contem minuciosamente todas as despesas feitas com os differentes objectos, e algumas extralegais, e excessivas: examinais pois com cuidado, e cortai pela raiz esse abuso, e arbitrio, decretando todas as despesas positiva, ou negativamente.

Os diversos artigos de Renda, comprehendidos no futuro Orçamento, são os que formão os valores, que tem de consumir a Administracão publica da Provincia, e servirão de bussula as varias resoluções; mas á elles deveis encorporar, como formando hum novo artigo de Renda provincial, os legados pios não cumpridos, como já vós fiz ver; e deveis mais dar alguma espanção, e algum desenvolvimento á cada hum d'elles, para que não ignorem os contribuintes o que elles contêm, os objectos, que comprehendem, e como os deverão pagar.

Decretai, Senhores, que, na forma do preceito Divino, se pague á provincia, sem excepção alguma, a decima parte de tudo, quanto for produzido, embora seja consumido pelo proprio productor. Vós sabeis, que as Leis excepçoes sempre são odiosas, por que fazem apparecer a desigualdade. Deixai vós pois de excepções, e determinai, que a decima dos predios seja comprehensiva de todo, e qual quer pro-

dio, que se alugar, ou esteja em maior, ou menor Povoado; e comprehenda tambem toda e qual quer propriedade, que for arrendada, seja terreno, Sitio, fazenda, Engenho, ou Engenhoca.

Eliminai a excepção decretada no Artigo 3.º § 2.º da Lei de 5 de Novembro de 1856 sob n.º 28, e repetida no Artigo 2.º § 8.º da Lei de 8 de Novembro de anno passado sob n.º 19, ou declarai á juize de quem deveráo os Offizos ser declarados nimiamente pobres. As heranças e legados por qual quer maneira que sejam adquiridas, são sempre hum dom gracioso obtido sem trabalho; e por isso de todos se deve pagar a respectiva taxa.

Eliminai tambem outra excepção estabelecida no Artigo 2.º § 1.º da ultima Lei citada; e por qual quer d'estes modos dareis hum grande, e inopinado augmento ás Rendas da Provincia, e consequireis que fação face ás suas despesas.

O augmento, e diminuição das Rendas publicas está na razão directa da sua boa, ou má arrecadação, e fiscalisação, e estas dependem inteiramente dos Agentes da Fazenda. Mas para que estes cumpráo pontualmente seus deveres, e applichem todo o seu cuidado á boa arrecadação, e fiscalisação das Rendas, torna-se indispensavel, que sejam bem recompensados, e garantidos em seus Empregos.

D'aqui pois concluo, Senhores, que he tempo de confirmardes a Thesouraria provincial, e de melhorar des a sorte dos Empregados hebeis, entre os quaes merece a minha especial recommendação os Chefes da

diversas divizões d'aquella Repartiçãõ. Fazei retirar todo o arbitrio aos Empregados, e elles nao' desmerecerão' o vosso bom conceito á seu respeito.

Hé este, Senhores, o quadro succinto, que tenho á apresentar vós do estado publico da nossa provincia, e de suas primeiras precizões; examinaei o pois, e fazei a felicidade de nossos Comprovincianos. Vossa reunião' nao' pode deixar de ser nos extremamente grata; em vossas luzes, e patriotismo descança o bem estar da Provincia, e ella saberá recompensar vossos esforços, e fadigas.

Cidade do Natal 7 de Setembro de 1838.

João' Valentino Dantas Pinajé.



*Cidade do Natal na Typographia Natalense. Rua
do Meio 1839.*

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mirrored and difficult to decipher.

Faint, illegible text in the middle of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.







